

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ROCESSO: 2016/023262
RECORRENTE: CELSO REIS FILHO.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000230076.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição de fatos sem provas. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal devidamente habilitado para tanto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº R000230076, em oposição do art. 218, inciso I, do CTB, Código: 745-5/0, transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 18/07/2016 às 19:12, na Rodovia BA 535, Km 21 – Sentido decrescente, Lauro de Freitas/Bahia.

O recorrente apresenta como única argumentação que “não está fugindo da responsabilidade pois a situação financeira do mesmo este difícil”, porquanto passível de ter apreciação recursal apenas quanto argumentações e em específico, nulidades, o que não o faz.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Informamos ao recorrente que a argumentação “da situação financeira está difícil” são meramente arguição de fato e não exime o mesmo da infração cometida não atendendo os interesses do mesmo em proferir êxito em suas argumentações.

Em assim sendo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

de Infração nº. R000230076 válido contra CELSO REIS FILHO, mantendo a exigibilidade do mesmo.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dano por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000230076**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 12 de março de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária